



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 287/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 31 de Outubro 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Fomento Nº41/2023, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Congonhas/MG e a Associação Ciclística de Congonhas - ACICON, para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3677/2023
Data: 06/11/2023 - Horário: 11:57
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 41/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CICLÍSTICA DE CONGONHAS - ACICOM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira inscrito no RG nº. M-8.955.835 e no CPF nº.025.363.176-06 e o **ASSOCIAÇÃO CICLÍSTICA DE CONGONHAS - ACICOM**, inscrito no CNPJ nº.08.511.670/0001-84, com sede na rua Mármore, nº 33, bairro Residencial Vila Rica, neste ato representado por seu Presidente, Wellington Fernandes Costa, portadora do RG MG-15710329 e do CPF nº. 090.192.016-97, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

EMENDA IMPOSITIVA

Processo Administrativo nº. 757/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do projeto “Pedal para todos”, que visa promover a qualidade de vida, fomentar a prática esportiva do ciclismo na cidade e formação de novos atletas jovens esportivos, realizar a participação de jovens em treinamentos e eventos de ciclismo no Brasil, fornecimento de equipamentos adequados a jovens carentes e o incentivo a prática esportiva. Gerar oportunidades e possibilitar uma frequência efetiva a prática no ciclismo da população através dos recursos associativos; promover eventos competitivos, recreativos e beneficentes no município, gerando incentivo e credibilidade para o crescimento e prática do ciclismo; representar a cidade de Congonhas e a ACICOM e todo o campo nacional e internacional; tornar atletas no âmbito de suas federações estaduais (FMC), confederações nacionais (CBC) e órgãos internacionais (UCI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestora do presente Termo de Fomento Breno Matosinhos Santos Mapa, conforme Portaria Municipal nº. PMC/342, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

2.2 São obrigações do Gestor:

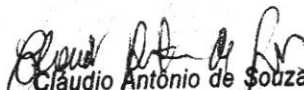
I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

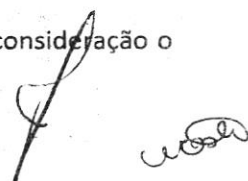
II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
- III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação do recurso da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

- I – sanar a irregularidade;
- II – cumprir a obrigação;
- III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

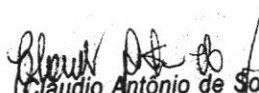
2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Weliton Luiz dos Reis, Vânia de Fátima Albuquerque Mapa e Gerusa Pereira Maia conforme Portaria Municipal nº. PMC/342, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

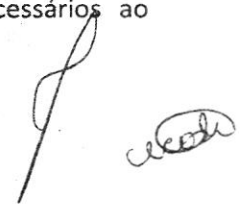
I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.
- j) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;
- k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária de MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 190.00,00 (Cento e noventa mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.021 – Apoio a Entidades – SECULTE - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 134 - Custeio) – 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 135 - Investimento). Fonte: 1500.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso será depositado em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

O recurso, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o recurso transferido.

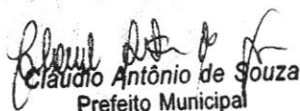
Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e **que é prestação de contas total**;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

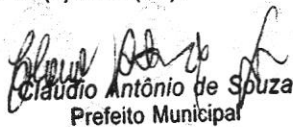
VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos (quando for o caso), para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos (quando for o caso), ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser comprovada conforme os elementos indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 3 (três) cotações ou tabela de preços de associações profissionais ou publicação especializadas ou quaisquer outras formas de informação disponível ao público.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Após a aplicação da parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** do recurso recebido, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência de 12 meses a partir da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

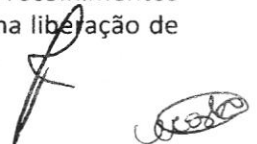
Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

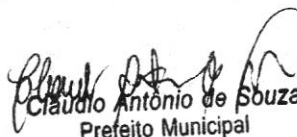
Ao término da vigência deste termo ou, **se for o caso**, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 18 de outubro de 2023.

Wellington Fernandes Costa

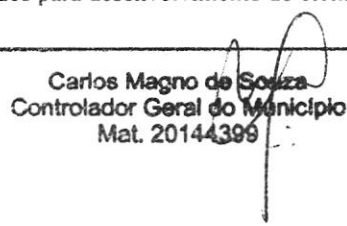
Presidente Associação Ciclística de Congonhas

Jean Angelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos

Claudio Antonio de Souza
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO			
1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410.064	
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M1652882	CPF: 314.756.986-15	
CARGO: Prefeito			
2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação ciclística de Congonhas		CNPJ: 08.511.670/0001-84	
ENDEREÇO: Rua Mármore, nº 33, Bairro Vila Rica			
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36414-256	TELEFONE: 3198562-4153
NOME DO RESPONSÁVEL: Welligton Fernandes Costa		CI: MG 15710329	CPF: 090.192.016-97
ENDEREÇO: Rua Mármore, nº 33, Bairro Vila Rica			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: 3198562-4153	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: secretaria.acicon@gmail.com	
3 - HISTÓRICO DA OSC			
A Associação Ciclística de Congonhas, com a sigla ACICON é uma sociedade civil de caráter sócio esportiva, cultural e recreativo, com fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado. A associação foi fundada em 07 de Abril de 2005 por cidadãos congonghenses e tem por objetivo principal o fomento a prática esportiva do ciclismo na população, melhoria na qualidade de vida, formação de atletas e incentivo a participação social no exercício da cidadania.			
4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE			
PEDAL PARA TODOS		PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses a partir da assinatura do Termo.	
5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
O Projeto Pedal para Todos, por meio da Secretaria Municipal e Cultura, Esporte e Lazer, Eventos e Turismo (SECULTE), tem por finalidade promover a qualidade de vida, fomentar a prática esportiva do ciclismo na cidade e formação de atletas jovens esportivos. Por meio da estruturação da associação busca-se como resultado a participação de jovens em treinamentos e eventos de ciclismo em todo Brasil, fornecimento de equipamentos adequados a jovens carentes e o incentivo a prática esportiva e formação de novos atletas. Como resultado espera-se a prevenção a utilização abusiva de álcool, drogas, e abandono escolar. Dentre os objetivos específicos do projeto têm-se: gerar oportunidades e possibilitar uma frequência efetiva a prática no ciclismo da população através dos recursos associativos; promover eventos competitivos, recreativos e beneficentes no município, gerando incentivo e credibilidade para o crescimento e prática do ciclismo; possibilitar além da motivação o surgimento de novos atletas; representar a cidade de Congonhas e a ACICON (Associação ciclística de Congonhas) e todo campo nacional e internacional; fomentar e engrandecer o ciclismo na cidade através da estruturação Associativa, gerando grandes atletas; tornar atletas no âmbito de suas federações estaduais (FMC), confederações nacionais (CBC) e órgãos internacionais (UCI).			
6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA			
Espaços de administração pública e privada com devidas autorizações, parques, quadras, escolas, igrejas (com devidas autorizações), trilhas naturais, ruas e estradas, associações/entidades sociais, espaços adequados para desenvolvimento do ciclismo, eventos municipais, estaduais e internacionais.			


 Claudio Antonio de Souza
 Prefeito Municipal


 Carlos Magno de Souza
 Controlador Geral do Município
 Mat. 20144399



7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Levar o esporte de maneira a atender todos conforme registrados no estatuto e regimento interno da ACICON. Proporcionar o fomento no município a prática do ciclismo tanto amador, profissional e/ou como meio de transporte. Criar uma estrutura que contemple a prática, desenvolvimento e segurança do esporte. O projeto também objetiva tornar possível a participação dos atletas de ciclismo associados nos maiores eventos de ciclismo do Brasil e do mundo, gerando oportunidades e possibilitando ao atleta uma estrutura e condições adequadas de participação. O projeto também busca incentivar o crescimento do esporte na cidade, possibilitando além da motivação o surgimento de novos atletas; além de representar a cidade de Congonhas e a Acicon (Associação ciclística de Congonhas) e todo campo nacional e internacional.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O uso constante, descontrolado e progressivo de bebidas alcoólicas e ou uso de drogas, tem crescido cada vez mais entre jovens e adultos, comprometendo a saúde mental e física, o convívio e formação social, levando a consequências irreversíveis. A pessoa dependente do vício, além de prejudicar a sua própria vida, acaba afetando seu círculo social (família e amigos). A prática de esportes é considerada um destino seguro e que contribui significativamente na prevenção do uso de drogas, especialmente entre os jovens.

Em pesquisas publicadas no meio científico é possível encontrar referências que citam a prática esportiva como sendo o um dos tratamentos mais eficazes e recomendados por especialistas, para o tratamento e prevenção da dependência química (álcool e drogas).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a dependência química é uma doença fatal e se configura como um desequilíbrio metabólico causado pelo consumo excessivo de substâncias psicoativas. Acreditamos que o vício em drogas é uma das enfermidades psiquiátricas mais frequentes da atualidade e representa um inquietante problema de saúde pública.

Conscientes da nossa missão, a ACICON defende que o exercício físico quando bem direcionado e embasado em critérios específicos pode atuar como um elo terapêutico importante no processo de prevenção e recuperação do indivíduo. Ele é capaz de melhorar a qualidade de vida da pessoa, pois além de proporcionar ganhos fisiológicos também contribui para o bem-estar mental.

Dados da Organização das Nações Unidas (ONU) e fornecidos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) no site do Conselho Federal de Educação Física (Confed) revelam que para cada dólar investido no esporte, são economizados cerca de três dólares nas ações de saúde.

Entendemos que as crianças, jovens e adultos ativos, as atividades físicas praticadas por eles, evitam não somente o problema da obesidade, álcool e drogas, mais também problemas cardiológicos, diabetes, a pressão arterial.

No momento da pandemia de Covid-19, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou atividades como caminhar e andar de bicicleta como meios de exercício e de locomoção.

Dessa forma, a associação tem por objetivo principal proporcionar e fomentar a prática esportiva do ciclismo para população, através do conhecimento e realização de projetos. Como metas principais a serem atingidas, destaca-se:

- Incentivo a prática do ciclismo nas crianças, adolescentes adultos e idosos e com isso melhorar a resistência cardiorrespiratória, aptidão muscular, composição corporal, melhoria da saúde óssea, menor risco de morte precoce por AVC, diabetes tipo 2, pressão arterial elevada, perfis lipídicos adversos no sangue, síndrome metabólica, cólon e cancro do peito;

- Além dos benefícios físicos citados acima, o ciclismo demonstrou estar associado a benefícios psicológicos, cognitivos e de funcionamento social, como: menor risco de depressão, angústia e estresse; melhor tempo de reação, atenção, coordenação e precisão durante as tarefas diárias e um nível mais alto de interação social.

De acordo com um estudo da Universidade Yale, dos Estados Unidos, ao analisar dados de 1,2 milhões de pessoas com 18 anos ou mais entre 2011 e 2015, foi constatado que, de um mês para o outro, os indivíduos que se exercitaram passaram 43,2% dos dias com a saúde mental menos fragilizada do que indivíduos que não se exercitaram. Todos os tipos de exercício foram associados a uma melhora da saúde mental, e o ciclismo foi a segunda atividade física com maior associação de redução de carga mental.

9 - PÚBLICO-ALVO

Atletas, professores, técnicos, atletas e praticantes de ciclismo

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



Os projetos e trabalhos serão executados conforme calendário formado pela comissão eleita da Associação Ciclistica de Congonhas (ACICON) em conjunto ao seu regimento interno e estatuto.

No primeiro ato, será adquirida locada e ou sede para o funcionamento, recepção, formação e suporte de ciclistas no seu âmbito geral. O local será estruturado com estrutura para atrair, preparar o ciclista e atleta para pratica do ciclismo no seu recurso básicos e essencial.

Serão desenvolvidos eventos sociais, competitivos, passeios ciclísticos, eventos educativos para estimular a inserção a prática esportiva. serão desenvolvidos projetos de apoio aos órgãos responsáveis por realizações de eventos do municipais, estaduais e federais quando convidada.

Os recursos físicos serão utilizados de acordo com necessidade e aprovação do conselho da Associação Ciclistica de Congonhas vigente.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Incentivar pessoas a pratica do ciclismo para melhorar a qualidade de vida	Pratica do ciclismo através de eventos esportivos abertos	Aumento do numero de praticantes do esporte e ultizadores da bicicleta como meio de esporte.
Levar conhecimento do esporte por meio de inserção a comunidade e escolas, fomento a preservação do meio ambiente.	Palestras educacionais com profissionais qualificados	Conhecimento dos benefícios da pratica do esporte e da vida saudável.
Incentivar os jovens para pratica do ciclismo como forma de inclusão social e qualidade de vida	Palestras educacionais, treinamentos especificos e apoio a pratica	Levar o conhecimento que esporte é inclusivo e tem possibilidades para pratica de todos.
Fomentar o uso da bicicleta como meio de transporte	Palestras educacionais com profissionais qualificados	Aumentar o uso de bicicletas como meio de transporte, diminuído utilização de veículos, gerar segurança para o traslado do ciclista, preservando meio ambiente.
Tornar a pratica do ciclismo como competição viável aos ciclistas associados	Apoio ao atleta com estruturas mínimas para pratica, eventos socioeducativos, eventos associativos	Revelar ciclistas revelados no âmbito municipal, nacional e federal.
Qualificar todos Associados, atletas e usuário da bicicleta quanto ao beneficio da pratica esportiva, e a não utilização do uso de drogas e bebidas alcoólicas.	Palestras educacionais com profissionais qualificados	Conhecimento dos benefícios da pratica do esporte e da vida saudável.
Criar oportunidade para pessoas carentes a pratica do ciclismo.	Apoio ao atleta com estruturas mínimas para pratica do esporte, eventos socioeducativos, eventos associativos	Ter atletas carentes inseridos no esporte gerando oportunidade de crescimento e futuro.

12 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS(quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
ESTRUTURAÇÃO DA ENTIDADE	Atender associados	Competições, palestras, eventos, reuniões.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



13 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)
RESUMO GERAL

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
	FASE		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
PEDAL PARA TODOS	1	MATERIAL DE CONSUMO	–	–	out/23	out/24	R\$ 3.970,00
	2	MATERIAL PERMANENTE	–	–	out/23	out/24	R\$ 16.175,00
	3	SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)	–	–	out/23	out/24	R\$ 169.855,00
TOTAL DO PROJETO							R\$ 190.000,00

MATERIAL DE CONSUMO
14-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	FASE					
PEDAL PARA TODOS	1.1	Material de processamento de dados	UNID.	Sob demanda	Sob demanda	R\$ 300,00
	1.2	Material de escritório	UNID.	Sob demanda	Sob demanda	R\$ 900,00
	1.3	Utensílio de Cozinha	UNID.	Sob demanda	Sob demanda	R\$ 370,00
	1.4	Material de Limpeza	UNID.	Sob demanda	Sob demanda	R\$ 1.300,00
	1.5	Material de segurança	UNID.	Sob demanda	Sob demanda	R\$ 1.100,00
SUBTOTAL						R\$ 3.970,00

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Uso

MATERIAL PERMANENTE**15-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS**

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	FASE					
PEDAL PARA TODOS	2.1	Aquisição de mobiliário geral	UNID.	sob demanda	sob demanda	R\$ 2.700,00
	2.2	Equipamento de processamento de dados	UNID.	sob demanda	sob demanda	R\$ 4.625,00
	2.3	Utensílio Domestico	UNID.	sob demanda	sob demanda	R\$ 1.800,00
	2.4	Tendas 3x3	UNID.	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
	2.5	Equipamento para áudio vídeo e som	UNID.	sob demanda	sob demanda	R\$ 3.300,00
	2.6	Cadeira retrátil dobrável	UNID.	sob demanda	sob demanda	R\$ 250,00
	2.7	Cone de sinalização	UNID.	sob demanda	sob demanda	R\$ 500,00
	SUBTOTAL					R\$ 16.175,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**16-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS**

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	FASE					
	3.1	Contratação de Serviços Contábeis	1	12 meses	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
	3.2	Serviço de internet fixa	1	12 meses	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	3.3	Serviço de abastecimento de água (copasa)	UNID.	12 meses	sob demanda	R\$ 1.000,00
	3.4	Serviço de Energia Elétrica (Cemig)	UNID.	12 meses	sob demanda	R\$ 1.200,00
	3.5	Contratação de Serviços de transporte	UNID.	sob demanda	sob demanda	R\$ 21.395,00
	3.6	Contratação de serviços de cronometragem	UNID.	sob demanda	sob demanda	R\$ 6.000,00

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PEDAL
PARA
TODOS

3.7	Contratação de Palestrantes	UNID.	sob demanda	sob demanda	R\$ 7.000,00
3.8	Contratação de serviços gerais (Roçada, capina, limpeza de trilha)	UNID.	Sob demanda	Sob demanda	R\$ 2.300,00
3.9	Contratação de serviço de Limpeza	UNID.	12 atendimentos	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
3.10	Contratação de serviço de confecção de uniformes	UNID.	Sob demanda	Sob demanda	R\$ 10.000,00
3.11	Contratação de serviço de mecânica especializada em bicicletas	UNID.	Sob demanda	Sob demanda	R\$ 3.000,00
3.12	Contratação de serviço de hotelaria	UNID.	sob demanda	Sob demanda	R\$ 50.000,00
3.13	Contratação serviços de alimentação	UNID.	sob demanda	sob demanda	R\$ 19.000,00
3.14	Contratação de serviços Personalizados, brindes, troféu, medalhas em geral	UNID.	sob demanda	sob demanda	R\$ 10.000,00
3.15	Aluguel sede	1	12 meses	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
3.16	Confecção de banner 3x3	UNID.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
3.17	Serviço de assessoria jurídica	UNID.	sob demanda	sob demanda	R\$ 1.500,00
SUBTOTAL					R\$ 169.855,00

17 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.021 - Apoio a Entidades - SECULTE - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 - Contribuições (ficha 134 - Custeio) - 4.4.50.41 - Contribuições (ficha 135 - Investimento). Fonte: 1500.	VALOR INVESTIMENTO: R\$ 190.000,00
--	--

18 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
-----------------------	--

19 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
				190.000,00		

19 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

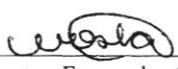


20 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 18/10/2023

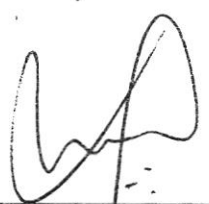
Proponente:


Wellington Fernandes Costa MG15710329
Presidente da Associação Ciclística de Congonhas

21-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

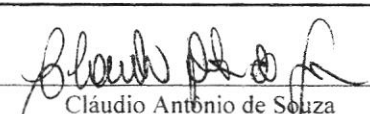
- a) (☒) Previsão legal *Art 29, Lei 13019/2014* DEFERIDO (☒) INDEFERIDO ()
b) (☒) Previsão orçamentária *PL 49*
c) (☒) Recursos financeiros *PL 50*
d) (☒) Compatibilidade com a LDO *PL 50*
e) (☒) Compatibilidade com o PPA *PL 50*
Congonhas, *24/10/2023*


Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

22 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, ____/____/____


Cláudio Antonio de Souza
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 30 de Outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3295

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 060/2023

FUNDAMENTO LEGAL LEI Nº 14.133/2021, ART.75 – INCISO II

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

O presidente da Câmara Municipal de Congonhas no uso de suas atribuições resolve, Adjudicar e Homologar enquanto autoridade competente a dispensa eletrônica de licitação, outorgando assim a empresa REDE RETA LTDA, inscrita no CNPJ: nº 03.156.454/0001-44, sediada no endereço Avenida Júlia Kubitschek nº947, centro, Congonhas /MG CEP: 36410 – 084 que apresentou a melhor proposta pelo valor global R\$ 8.449,65 (Oito mil, Quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) com vigência até 31 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Congonhas, 26 de outubro de 2023.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº 081/2023- CONCORRÊNCIA Nº PMC/001/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma da cobertura e modernização do Terminal Rodoviário, com fornecimento de material e mão de obra. A CPJL declara HABILITADA a licitante Metalúrgica Comercial NAVBAN- Comércio e Prestação de Serviços Ltda e INABILITADAS as licitantes 3S Construções Ltda, GRM Serviços Construtivos Ltda- ME e Modulos Construções e Empreendimentos Ltda. Fica aberto o prazo recursal, consoante o que dispõe a alínea "a" do art. 109 da Lei 8.666/93. Ata 081/2023 publicada na íntegra no site da Prefeitura - link "Licitação Pública". Congonhas, 30 de outubro de 2023. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins – CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 19/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART

Participes: o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59. Objeto: Prorrogação de ofício do Termo de Fomento nº 19/2022, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 55 da Lei 13.019/2014, haja vista a ocorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros para a conclusão das atividades do respectivo Plano de Trabalho. Vigência: prorrogação até 19 de novembro de 2023. Congonhas, 27 de outubro de 2023. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito de Congonhas, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - Libertad Lamarque Guerra Souza.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 41/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CICLÍSTICA DE CONGONHAS – ACICOM

Participes: o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo, e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira inscrito no RG nº. M-8.955.835 e no CPF nº 025.363.176-06 e do outro lado, a Associação Ciclística de Congonhas - ACICOM, inscrita no CNPJ nº. 08.511.670/0001-84, com sede na Rua Marmore, nº 33, bairro Residencial Vila Rica, representado por seu Presidente, Wellington Fernandes Costa, portador do RG MG-15710329 e do CPF nº. 090.192.016-97. Objeto: Execução do projeto "Pedal para todos", que visa promover a qualidade de vida, fomentar a prática esportiva do ciclismo na cidade e formação de novos atletas jovens esportivos, realizar a participação de jovens em treinamentos e eventos de ciclismo no Brasil.

Valor: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.021 – Parcerias com Entidades – SECULTE - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 134 - Custeio) – 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 135 – Investimento). Fonte: 1500. Vigência: de 18 de outubro de 2023 até 18 de outubro de 2024. Congonhas, 27 de outubro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Wellington Fernandes Costa, Presidente da Associação Ciclística de Congonhas – ACICOM.